LEI Nº 1.198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA N.º 0340, DA QUADRA N.º 004, ZONA 15, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra n.º 0340 (parte do antigo 0680), da quadra 004, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 10.475,00 m² (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), Empresa de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 05.939.467/0001-15, com sede nesta capital, na Rua Melvin Jones, n.º 219, Bairro São Pedro, tendo por finalidade a construção de um CRD - Centro de Reservação e Distribuição de Água, na qual promoverá o abastecimento do Bairro Cidade Satélite.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4°. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2595

segunda-feira
14 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA N.º 0340, DA QUADRA N.º 004, ZONA 15, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra n.º 0340 (parte do antigo 0680), da quadra 004, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, com área total de 10.475,00 m² (Dez mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), Empresa de economia mista, inscrita no CNPJ n.º 05.939.467/0001-15, com sede nesta capital, na Rua Melvin Jones, n.º 219, Bairro São Pedro, tendo por finalidade a construção de um CRD - Centro de Reservação e Distribuição de Água, na qual promoverá o abastecimento do Bairro Cidade Satélite.

Parágrafo Único - O prazo para o cumprimento deste artigo será de vinte e quatro (24) meses a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reverter o referido lote de terra ao patrimônio do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Da escritura ou título definitivo de doação deve constar que "o lote de terra inserido no artigo 1º desta Lei, não poderá ser alienado, e nem oferecido em garantia de financiamento pela beneficiária, nem ser dada destinação diversa do objetivo constante do artigo 2º da presente Lei, sob pena de nulidade da referida doação, com a reversão do supracitado lote de terra ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias construídas na mencionada área, sem que decorra qualquer direito indenizatório".

Art. 4º. O setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 10 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 212/E, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com a Lei n.º 1.163, de 20 de agosto de 2009 c/c a Lei n.º 1.182, de 21 de outubro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, conforme abaixo relacionados:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Gabinete: Vice-Prefeita
Titular: Tânia Magalhães de Alencar
Suplente: Ana Maria Lima de Freitas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Titular: Adriana de Souza Cruz Castro
Suplente: Jane Josefa Garcia Benedetti

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Maria Alvina Souza Menezes
Suplente: Esmeralda Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Titular: Dilma Lindalva Pereira da Costa
Suplente: Janine Nolêto Almeida

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Lucimara Araújo de Almeida
Suplente: Débora de Almeida Soares

Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Titular: Inês Cristina Bessa da Silva
Suplente: Ednelza Pinheiro da Fonseca

Representantes de Organizações não Governamentais:

Liga Roraimense de Câncer
Titular: Magnólia de Souza Monteiro Rocha
Suplente: Melícia Lourdes Leitão Boni

Movimento Roraimense de Mulheres - MRM
Titular: Suzana Peixoto Lima Coelho
Suplente: Cecy Lya Brasil

Associação das Donas de Casa do Bairro Mecejena
Titular: Maria das Dores Souza Paz
Suplente: Zenilda dos Santos Rosa

Movimento Nós Existimos
Titular: Ivanilda Pinheiro Salucci
Suplente: Maria do Socorro Ribeiro

Sistema Social da Indústria - SESI
Titular: Valéia Batista Hendges
Suplente: Edith Alice Araújo Nascimento

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 09 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista